

**Nota Cetad/Coest nº 095, de 24 de junho de 2022.****Interessado:** Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**Assunto:** Estimativa de Impacto dos REsp 1.857.066/RS, 1.889.570/PR e 1.927.002/RS – Legalidade da incidência do PIS/PASEP sobre as transferências intergovernamentais e contribuições previdenciárias.*Processo SEI: 10951.100313/2022-95***SUMÁRIO EXECUTIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Ofício SEI nº 13458/2022/ME, de 18 de janeiro de 2022, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, endereçado ao Sr. Secretário-Especial da Receita Federal do Brasil (Processo SEI nº 10951.100313/2022-95 e e-Processo nº 10265.043894/2022-99), no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro decorrente de eventual decisão contrária à União nos REsp 1.857.066/RS, 1.889.570/PR e 1.927.002/RS.

ANÁLISE

2. Nesses REsp, questiona-se a impossibilidade legal da exclusão das Transferências Intergovernamentais e Contribuições Previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP, conforme entendimento do art. 2º, inc. III e §§ 3º e 7º, da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, e da regulamentação e normatização de regência da matéria.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

3. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente de eventual decisão desfavorável à União nos REsp em tela, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 4 e 5 a seguir:

4. Com fundamento em dados disponibilizados nas bases de pagamento/arrecadação da RFB, ref. 2017 a 2021 (os cinco anos mais recentes ali disponibilizados), sobre valores de PIS/PASEP arrecadados dos entes públicos, calcularam-se os montantes potenciais de perda de arrecadação futura e/ou de obrigação de devolução de valores pagos a maior de PIS/PASEP, caso houvesse possibilidade legal de exclusão das Transferências Intergovernamentais e Contribuições Previdenciárias de sua base de cálculo.

5. Então, com base em tais montantes, foi estimado o impacto tributário de eventual decisão judicial desfavorável à União que considere constitucional e legalmente possível a exclusão das Transferências Intergovernamentais e Contribuições Previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP, o que se consubstanciaria em perda de arrecadação futura desse tributo e/ou necessidade de devolução de valores pagos a maior, integralmente ou apenas os referentes aos últimos exercícios – a depender dos exatos termos da eventual decisão judicial em relação aos REsps em comento.

IMPACTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

6. A metodologia descrita nos itens 4 e 5 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 18 bilhões ref. 2017 a 2021, e de R\$ 3,6 bilhões anuais futuros**, na situação disposta no item 3.

7. Importa ressaltar que, qualquer que seja a decisão judicial desfavorável à União, seus efeitos seriam modulados para especificar, p. ex., períodos de apuração abrangidos, forma de ressarcimento, índice de correção aplicável e demais aspectos concernentes à sua aplicação concreta, fatores que não teríamos, no momento, como incluir com detalhes e precisão na estimativa acima.

CONCLUSÃO

8. Concluindo, cabe enfatizar ainda que, em virtude de os cálculos acima não terem sido efetuados especificamente em relação aos contribuintes eventualmente atingidos nos REsps em comento, e sim a partir de um conjunto deles que supostamente compartilharia situação tributável semelhante, os impactos econômico-financeiros estimados aqui apresentados não corresponderiam aos valores precisos envolvidos na presente ação judicial, mas tão somente à ordem de grandeza dos

valores potenciais totais que poderão vir a ser desembolsados pela União, e/ou excluídos da arrecadação federal futura, em caso de eventual decisão desfavorável à União.

9. Importante observar-se, ainda, que, pelo fato de os contribuintes supra serem pessoas jurídicas de direito público interno, eventual decisão judicial desfavorável à União nos REsp's em tela não implicaria, necessariamente, como sói acontecer nesses casos, perda de recursos orçamentários para o setor público, mas, em tese, tão somente sua virtual redistribuição entre os entes envolvidos.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 28/06/2022 15:31:06 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 28/06/2022 15:31:06 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 27/06/2022 16:48:33 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 24/06/2022 12:18:33 por ANDRE LUIZ BARBOSA e Documento assinado digitalmente em 24/06/2022 12:18:33 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 28/06/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0622.15324.0R3G

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
2AB20CA6586B5475B21D67C58924FFE0EA029469C26544074B170B0A15975DC2